

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2024 - CGE

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, órgão central dos sistemas de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, integrante da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominada **SES-GO**, órgão de formulação e execução da política estadual de saúde pública da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, sediada na Avenida SC1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP nº 74.860-260, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Saúde, **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.341.256-XX, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 17.928/2012, e no Decreto Estadual nº 10.248/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando a parceria no planejamento e execução do programa Embaixadores da Cidadania, em especial no que se refere à gravação de cursos, mentorias e acompanhamento dos cursistas na área de Saúde Pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE-GO

A **CGE-GO** compromete-se a:

- I - Planejar as atividades do programa;
- II - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta e operacionalização dos cursos online, palestras, projetos e *lives*;
- III - Divulgar os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas;
- IV - Inscrever e acompanhar os cursistas na plataforma;
- V - Emitir os certificados de conclusão dos cursos online;
- VI - Garantir a realização de mentorias na fase de planejamento do projeto de impacto social;
- VII - Planejar e executar o evento de encerramento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA SES-GO

Na área de Saúde Pública, a **SES-GO** compromete-se a:

- I - Planejar, junto com a CGE-GO, as atividades;
- II - Viabilizar cursos da área de Saúde Pública;
- III - Auxiliar na publicização do programa;
- IV - Disponibilizar mentorias para a realização de projetos de impacto social;
- V - Acompanhar e orientar os cursistas;
- VI - Auxiliar no evento de encerramento;
- VII - Executar outras atividades que forem concernentes à área.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES**

Os cursos online, palestras, projetos, *lives* e demais eventos/iniciativas serão realizados diretamente na Plataforma da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) ou outro meio que as partes em comum acordo definirem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

I- As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas via e-mail ou outro canal de comunicação estabelecido de comum acordo;

II- Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte; e

III- A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

**Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO)**

www.controladoria.go.gov.br

Nome: Geraldo Valeriano Ribeiro

Endereço: Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul, CEP 74015-908 – Goiânia/GO Telefone: (62) 3201-5377

E-mail: geraldo.ribeiro@goias.gov.br

**Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO)**

www.saude.go.gov.br

Nome: Lívia Oliveira Soares

Endereço: Avenida SC1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP nº 74.860-260 Telefone: (62) 3201-7771

E-mail: livia.soares@goias.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

I- O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil; e

II- Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

A premiação dos projetos de impacto social na área de Gestão Pública ficará a cargo da CGE-GO, e a premiação dos referidos projetos na área de Saúde Pública estará a cargo da SES-GO, não implicando em qualquer repasse financeiro entre as partes deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I- Na medida do que for aplicável, os partícipes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

a) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

b) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;

c) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

II- Os partícipes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria;

III- Os partícipes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV- Os partícipes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações;

V- Se a CGE/GO tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

a) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à SES-GO;

b) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;

c) cooperar com a SES-GO no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

VI- Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

Em qualquer ação promocional do objeto deste credenciamento, desde que autorizada pela SES-GO, será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, desde que justificado, de acordo com o interesse da SES-GO e CGE-GO e podendo ser encerrado pelas partes, comprovando ou não cumprimento do Termo de Cooperação por uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

Havendo reciprocidade de interesses dos partícipes, este Termo de Cooperação poderá ser aditado a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

I- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação; e

II- O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I- Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Cooperação serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria;

II- As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

III- No que tange a realização de eventos e demais iniciativas correlatas a promoção da integração ao mundo do trabalho e incentivo nas ações sociais aos beneficiários da OVG, será efetivada mediante comum acordo entre as partes, por meio de plano de trabalho aprovado por ambas;

IV- Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

V- A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 julho de 2018

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE-GO

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde - SES-GO

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
<b>ÓRGÃO PROPONENTE:</b> Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO		<b>CNPJ/MF:</b> 13.203.742/0001-66
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira		
<b>BAIRRO:</b> Setor Sul	<b>CIDADE/ESTADO:</b> Goiânia/Goiás	<b>CEP:</b> 74015-908
<b>E-MAIL</b> henrique.ziller@goias.gov.br		<b>TELEFONE:</b> (62) 3201-5354
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Henrique Moraes Ziller		<b>CPF:</b> XXX.173.601-XX
2 – DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE		
<b>ÓRGÃO PARTÍCIPE:</b> Secretaria de Estado da Saúde - SES-GO		<b>CNPJ/MF:</b> 02.529.964/0001-57
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida SC1, nº 299		
<b>BAIRRO:</b> Parque Santa Cruz	<b>CIDADE/ESTADO:</b> Goiânia/Goiás	<b>CEP:</b> 74.860-260
<b>E-MAIL</b> secretario.saude@goias.gov.br		<b>TELEFONE:</b> (62) 3201-3479
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Rasivel dos Reis Santos Junior		<b>CPF:</b> XXX.341.256-XX
3 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO		
<b>OBJETO DA PARCERIA</b>		<b>VIGÊNCIA DA PARCERIA</b>
Estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando a parceria no planejamento e execução do programa Embaixadores da Cidadania, em especial no que se refere à gravação de cursos, mentorias e acompanhamento dos cursistas na área de Saúde Pública.		<b>INÍCIO</b> Na data de assinatura do Termo de Cooperação
		<b>TÉRMINO</b> 31 de de de 2026
DETALHAMENTO DO OBJETO		
Trata-se de uma colaboração mútua para desenvolver e implementar o programa, abrangendo o planejamento das atividades, a produção de cursos, a orga de mentorias com profissionais capacitados e o monitoramento contínuo do progresso dos participantes, com o objetivo de promover capacitação de qualic Saúde Pública e contribuir para a melhoria da área.		
DESCRIÇÃO		
Melhora do ecossistema de saúde pública no Estado de Goiás por meio da capacitação e promoção de projetos de impacto social que visem o incentivo à participação social, práticas de governo aberto, transparência, accountability e boas práticas governamentais. O objetivo final, portanto, é aumentar a quali eficiência dos serviços de saúde oferecidos, além de fortalecer a confiança da população nas instituições de saúde.		
JUSTIFICATIVA		
A justificativa para a cooperação recíproca no programa Embaixadores da Cidadania está no fortalecimento de capacidades através da combinação de recur conhecimentos especializados. Isso resulta em cursos e mentorias de maior qualidade e alcance, beneficiando um público mais amplo. A parceria também g inovação, atualização contínua e sustentabilidade do programa, promovendo cidadania ativa e melhorias duradouras nas comunidades atendidas.		
<b>METAS A SEREM ATINGIDAS</b>		<b>PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO</b>
Certificar cursistas em temáticas da área de Saúde Pública		10 cursistas capacitados
Mentorear projetos de impacto social na área de Saúde Pública		05 projetos de impacto social mento
4 – COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE		
<b>CGE-GO:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar as atividades do programa;</li> <li>• Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados : e operacionalização dos cursos online, palestras, projetos e <i>lives</i>;</li> <li>• Divulgar os cursos online, palestras, projetos, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas;</li> </ul>		

- Inscrever e acompanhar os cursistas na plataforma;
- Emitir os certificados de conclusão dos cursos online;
- Garantir a realização de mentorias na fase de planejamento do projeto de impacto social;
- Planejar e executar o evento de encerramento.

**SES-GO:**

- Planejar, junto com a CGE-GO, as atividades que forem concernentes à área de Saúde Pública;
- Viabilizar cursos da respectiva área;
- Auxiliar na publicização do programa;
- Disponibilizar mentorias para a realização de projetos de impacto social na área de Saúde Pública;
- Acompanhar e orientar os cursistas na área em questão;
- Executar outras atividades que forem concernentes à área de Saúde Pública.

**5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Item	Etapa	Forma de Execução	Responsável	Duração		Indicador Físico
				Início	Término	
1	Planejar as atividades do programa	Elaborar planejamento das atividades	CGE-GO e SES-GO	MÊS 01	MÊS 02	Nº de ações de divulgação executadas
2	Disponibilização de módulo de curso na área de Saúde Pública	Disponibilização de um módulo específico na área de saúde pública para auxiliar cursistas que quiserem elaborar projetos de impacto social nesta área.	SES-GO	MÊS 01	MÊS 01	Disponibilização do módulo área de saúde pública
3	Inscrição dos estudantes	Fomentar a inscrição dos estudantes nos programas de participação social.	CGE-GO e SES-GO	MÊS 02	MÊS 03	Nº de inscrições realizadas
4	Seleção dos participantes	Selecionar os participantes em geral, e em específico os estudantes nos programas de participação social.	CGE-GO	MÊS 03	MÊS 03	Nº de estudantes selecionados
5	Viabilização de plataforma	Disponibilizar aos estudantes a plataforma para os cursos online e viabilizar o acesso para participarem de projetos, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas.	CGE-GO	MÊS 04	Mês Final	Viabilização de plataforma para a participação de curso: projetos, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas
5	Engajamento/acompanhamento dos estudantes nos cursos	Engajar e acompanhar o progresso dos estudantes no que se refere à participação nos cursos online, palestras, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas na área de Saúde Pública	CGE-GO e SES-GO	MÊS 04	Mês Final	Nº de estudantes que concluíram cursos online e/c palestras, projetos, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas
6	Certificado de conclusão de atividades	Certificado de conclusão de cursos, e/ou palestras, projetos, <i>lives</i> e demais eventos/iniciativas	CGE-GO	Mês Final	Mês Final	Certificados emitidos
7	Engajamento/acompanhamento dos estudantes nas mentorias	Engajar e acompanhar o progresso dos estudantes no que se refere à participação nas mentorias e execução dos projetos de impacto social na área da saúde	SES-GO	MÊS 04	Mês Final	Nº de estudantes que realizaram as mentorias
8	Evento de encerramento	Realização do evento de encerramento do programa	CGE-GO e SES-GO	Mês final	Mês final	Eventos realizados

**6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução desta proposta não acarretará a cessão de recursos humanos e nem transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsáveis pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto. Ainda, não estabelece entre as partes, quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

Ademais, cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter proteção de dados (LGPD), fiscal, trabalhista, previdenciário inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cump do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

**7 – ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O acompanhamento e prestação de contas serão realizados pela CGE-GO e SES-GO.

**8 – ALTERAÇÕES**

Este plano de trabalho poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE-GO

**RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde - SES-GO



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 09/07/2024, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 15/07/2024, às 19:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61723466** e o código CRC **0412A517**.

COORDENAÇÃO DO BANCO DE OPORTUNIDADES  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 26, PRAÇA CÍVICA - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-9351.



Referência: Processo nº 202411867001171



SEI 61723466